

LEI Nº 249



*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS
ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Sítio Novo aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
fazer remanejamento dentro da classificação programática onde remanejará
elementos de despesas para equilibrar o Orçamento da PREFEITURA
MUNICIPAL, destinados a aumento de dotações conforme relação:

-NA FUNÇÃO 17.512.0611.1-028 – CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS
ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES, AUMENTO DE
.....R\$ 130.000,00

Art. 2º Para cobertura do aumento da dotação e elementos de
despesas do crédito especial do artigo anterior, será usado como recursos às
anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

-NA FUNÇÃO 17.512.0611.1-027 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE
CONTROLE DE ZOONOSES, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51 OBRAS E
INSTALAÇÕESR\$ 25.000,00

-NA FUNÇÃO 10.302.0210.1-005 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
DE POSTOS DE SAÚDE NA SEDE E ZONA RURAL, ELEMENTO DE DESPESA
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 40.000,00

-NA FUNÇÃO 08.244.0125.1-004 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO
USO, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
..... R\$ 65.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado
do Maranhão, em 23 de setembro de 2002.


Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do Orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 10.434.120,00 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE REAIS).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	TOTAL
I - RECEITA DO TESOURO		10.126.320,00
1 - RECEITAS CORRENTES	8.050.870,00	
1.1 - Receita Tributária	450.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	50.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	60.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	7.440.200,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	50.670,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.075.450,00	
2.2 - Alienações de Bens	50.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	2.025.450,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS		307.800,00
RECEITAS TOTAL		10.434.120,00



Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 10.434.120,00 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE REAIS), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 10.359.120,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE REAIS);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	TOTAL
I - RECURSOS DO TESOURO		10.126.320,00
1- DESPESAS CORRENTES	6.720.370,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.905.950,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	500.000,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS		307.800,00
DESPESAS TOTAL		10.434.120,00

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do **Tesouro Municipal**, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, do Poder Executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada, conforme o **artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentária**.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do Orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da **Constituição do Município**, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2003.

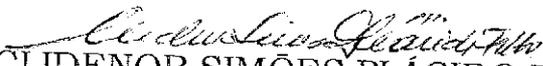
Art. 9º - Ficam agregados aos **Orçamentos do Município** os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do **grupo extra-orçamentário**.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 8 de novembro de 2002.


Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL